

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO QUE DISCIPLINA OS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA NOS SETORES DE HEMODINÂMICA		
Autor:	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
Usuário assinator:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	28/02/2025 13:06:10	Data da assinatura:	28/02/2025 13:12:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE INDICAÇÃO
28/02/2025

PROJETO DE INDICAÇÃO

DISCIPLINA OS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIÓNISTA NOS SETORES DE HEMODINÂMICA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE IMPLANTE DE DISPOSITIVO CARDÍACO ELETRÔNICO IMPLANTÁVEL E SEUS ACESSÓRIOS, NO ÂMBITO DOS HOSPITAIS PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Os serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista nos setores de hemodinâmica, bem como os serviços de implante de marcapasso e seus acessórios, no âmbito dos hospitais públicos do Estado do Ceará, devem implementar estrutura organizacional que induza o desenvolvimento de cultura de segurança e de melhoria contínua da qualidade da estrutura, dos processos e dos resultados, traduzindo-se em:

I - prevenção e aprimoramento constantes dos procedimentos radiológicos e em proteção radiológica como parte integrante das funções diárias de cada membro da equipe;

II - adoção de normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais, sendo a proteção radiológica, a qualidade e a segurança temas prioritários, incluindo a pronta identificação e correção de problemas, de acordo com sua relevância; e

III - utilização de dosímetro individual e demais equipamentos de proteção individual, conforme os requisitos estabelecidos pelas normas federais aplicáveis ao caso.

§1º A gratificação instituída no caput deste artigo não prejudicará a percepção da gratificação de risco de vida e/ou à saúde.

§2º A gratificação instituída por esta Lei passará integralmente a compor os rendimentos dos servidores públicos que exercem seu labor nos setores de hemodinâmica e nos serviços de colocação de dispositivos cardíacos eletrônicos implantáveis e seus acessórios, no âmbito dos hospitais públicos do Estado do Ceará, vindo também a ser incorporada à aposentadoria.

Art. 8º Os servidores públicos que desempenham sua atividade laboral nos setores de hemodinâmica e nos serviços de colocação de dispositivos cardíacos eletrônicos implantáveis e seus acessórios, no âmbito dos hospitais públicos do Estado do Ceará, farão jus à aposentadoria especial, dado os riscos ocupacionais decorrentes da atividade.

Art. 9º A gratificação instituída por esta Lei não altera a composição das gratificações já estabelecidas e percebidas pelo servidor público e serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 10 Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação busca disciplinar os serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista nos setores de hemodinâmica, bem como os serviços de implante de marcapasso e seus acessórios, no âmbito dos hospitais públicos do Estado do Ceará.

A radioatividade é nociva ao corpo humano, razão pela qual o contato diário com os materiais radioativos tem que ser limitado, a fim de evitar danos permanentes à saúde dos servidores públicos que desempenham seu labor nos setores de hemodinâmica dos hospitais públicos do Estado do Ceará.

Um dos efeitos de tal exposição a materiais radioativos a longo prazo, por exemplo, é o câncer, considerando que a alteração que a radiação faz no DNA causa morte celular. Por isso, faz-se urgente e relevante a regulamentação dos serviços de hemodinâmica, bem como os serviços de implante de marcapasso e seus acessórios, no âmbito dos hospitais públicos do Estado do Ceará.

Em termos contextuais sobre o serviço de hemodinâmica praticado no Estado do Ceará, cumpre asseverar que o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes (HM) é um equipamento público de saúde do Estado do Ceará referência no diagnóstico e tratamento de doenças cardíacas. Recentemente, essa unidade de saúde foi modernizada mediante aquisição de novo equipamento de hemodinâmica, que permite identificar com precisão obstruções nas artérias coronárias e antecipar infartos.

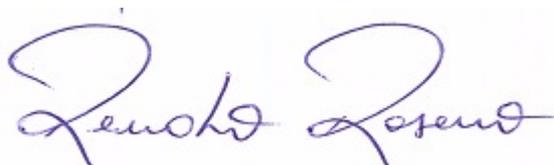
Ademais, foi adquirida uma Unidade de Tratamento de Ar (UTA), a qual recebeu reforço estrutural, aplicação de barita para proteção radiológica, novos pontos de gases medicinais, instalações elétricas, forro, pintura, piso e nova estrutura metálica para sustentação do equipamento de hemodinâmica.

O Hospital de Messejana opera com 2 (duas) salas, 24h por dia, em todos os dias da semana, para procedimentos diagnósticos e terapêuticos na área cardiovascular, sendo o único equipamento da rede estadual que atende urgências cardiológicas e referência no tratamento do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM). Em 2023, a unidade realizou 8.704 procedimentos diagnósticos e terapêuticos, incluindo angioplastias, cateterismos, tratamento de cardiopatias congênitas e procedimentos endovasculares.

Segundo o Diretor-Geral do Hospital de Messejana, Dr. Carlos Augusto Lima Gomes, o equipamento é a unidade de saúde que mais realiza angioplastias primárias no Brasil pelo Sistema Único de Saúde.

Embora prestem serviço público de saúde com extrema relevância, os trabalhadores da hemodinâmica ainda percebem desafios no que tange suas condições funcionais, razão pela qual o Conselho Estadual de Saúde do Ceará (CESAU) aprovou a Resolução nº 30/2024, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 24 de julho de 2024, que reconhece o setor de hemodinâmica do Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes (Hospital de Messejana) como ambiente de alto risco por radiação fluoroscópica ionizante.

Por último, cumpre asseverar que, atualmente, tramita na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará processo administrativo relativo à análise de viabilidade para que os trabalhadores da hemodinâmica, vinculados ao Estado do Ceará, percebam gratificação específica em razão do risco a que estão submetidos devido à radiação fluoroscópica ionizante.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)